

## Relatório Completo 26/02/2016 às 00:45:40

Total de (185) Proposições.

PLS 333334/4444								
Autor: Deputado João Car	mpos (PSDB/GO)	s (PSDB/GO) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)			PSDB/GO)			
Status: em acompanhamen	nto Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gsdf							
	modifi	cado em 20/02/2016 às 00	0:42					
O gua á	gsdfgsd							
<b>O que é</b> modificado em 20/02/2016 às 00:42								
Acão AREAR	Titulo	Titulo Ação ABEAR 1						
Ação ABEAR	Descri	Descrição da ação ABEAR						
	22/02/	/2016 às 00:00 Não realiza	ado					
	Titulo	Ação ABEAR 2						
	Descri	ição A&ccedi	l;ão ABEAR 2					
	26/02/	'2016 às 00:00 Não realiza	ado					
Situação	gsdf							
Situação	modifi	modificado em 20/02/2016 às 00:42						
Nessa Desisão	gsdfgs	sdfg						
Nossa Posição	modifi	cado em 20/02/2016 às 00	0:42					

	PLS 43434/4343					
Autor: dep airton pereira		Relator: dep jurema monteiro				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gsdfg	gsdfgsdfgsdf				
	modif	modificado em 20/02/2016 às 00:28				
O que é	sdfgs	sdfgsdf				
O que e	modif	modificado em 20/02/2016 às 00:28				
Ação AREAD						
Situação	gsdfg	gsdfg				
Situação	modif	modificado em 20/02/2016 às 00:28				
Nossa Posição	gsdf					
INUSSA FUSIÇAU	modit	icado em 20/02/2016 às 00::	28			

PLS 43434/4343

Data: 26/02/2016 Página 1 de 116



Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro

Status: em acompanhamento	Tema: F	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gsdfgsdf	gsdf				
	modificado em 20/02/2016 às 00:26					
O gua á	sdfgsdf					
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:26					
Ação AREAR	,					
Situação	gsdfg					
Situação	modifica	do em 20/02/2016 às 00:26				
Nossa Posição	gsdf					
NOSSA FUSIÇAU	modificad	do em 20/02/2016 às 00:26				

	PLS 66666/6666							
Autor:	Deputada Professora Dorin	nha Seabra Rez	ende (DEM-TO).	Relator	: Senador Vicenti	nho Alves (	(PR/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifá	ria	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	hdhgdfgh							
		modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
		dfghd						
O que e	O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:26					
	DEAD							
		fghdfh	gd					
Situaçã	0	modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
Nana F	Docioão	fghdgf	hdg					
Nossa F	osição	modificado em 20/02/2016 às 00:26						

PLS 54444/5454					
Autor: asdfasdf777777	Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)				
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sir				
Foco	asdfasdfasdf				
	modificado em 20/02/2016 às 00:24				
O mus á	asdfasdfasdfasdfasdf				
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:24				
Ação ABEAR					

Data: 26/02/2016 Página 2 de 116



Situação	sdfasdf
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24
Nacca Baciaão	fasdfa
Nossa Posição	modificado em 20/02/2016 às 00:24

## PLS 33333333/4444

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	fdfdf						
	modifi	icado em 20/02/2016 às 00:22					
O que é	dfdfd						
O que e	modificado em 20/02/2016 às 00:22						
Ação AREAR	,						
Situação	fdfdf						
Situação	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22					
Nossa Posição	fdfdfd	fd		·			
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 20/02/2016 às 00:22						

#### PLS 333333/3333

Autor: asdfasdf777778888 Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Sim Foco lkjglksjlkdqljglksjlkj modificado em 20/02/2016 às 00:02 jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg O que é modificado em 20/02/2016 às 00:02 Acão AREAR ljl;ljgl;sdkjfkjl;kjlkj Situação modificado em 20/02/2016 às 00:02 gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf Nossa Posição modificado em 20/02/2016 às 00:02

#### PLS 22222/2222

Autor:Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)Relator:Deputado João Campos (PSDB/GO)

Data: 26/02/2016 Página 3 de 116



Autor:

MARCELO SQUASSONI - PRB - SP

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fasdfa						
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:51					
O que é	sdfasdfas						
- que e	cado em 19/02/2016 às 23:51						
Ação AREAR							
Situação	dfasdf	fasdfa					
Situação	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:51					
Nossa Posição	sdfasdfasdfasd						
110334 1 031Ç40	modificado em 19/02/2016 às 23:51						

	PLS 1111/1111				
Autor:	MARCELO SQUASSONI - PRB - SP	Relator: Deputado William Woo (PV/SP)			

Status: em análise	Tema: Relações de Con	sumo Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	texto de foco						
	modificado em 19/02/2016 às 23:50						
O gua á	faskdjfakl;j						
O que é	modificado em 19/02/2016 às 23:50						
Ação AREAD							
Situação	;lkjfl;akjsl;djf						
modificado em 19/02/2016 às 23:50							
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlfjalskdj;a						
14055a FUSIÇAU	modificado em 19/02/2016 às 23:50						

PLS 1111/1111	

Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Foco	texto de foco			
	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
O que é	faskdjfakl;j			
O que e	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
Ação AREAR				
Situação	;lkjfl;akjsl;djf			
Oitaação	modificado em 19/02/2016 às 23:49			

Página 4 de 116 Data: 26/02/2016



;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:49

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

**Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 0000/0000

Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: a Autor:

Regulação Tarifária Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não

Página 5 de 116



Foco	afasdfasdfa				
	modificado em 19/02/2016 às 22:59				
O mus á	fsadfasdfasd				
O que é	modificado em 19/02/2016 às 22:59				
Acão AREAR					
Situação					
	modificado em 19/02/2016 às 22:50				
Nacca Paciaão	fasdfasdfasd				
Nossa Posição	modificado em 19/02/2016 às 22:59				

PLS 423423/4234							
Autor:	itor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	modifi	cado em					
Ação AREAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD	,					
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 423423/4234

Data: 26/02/2016 Página 6 de 116



F	)	S	2	34	23	14	23	42

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	fsdfsd							
	modificado em 19/02/2016 às 03:13							
O gua á	fsdfsd							
O que é	modificado em 19/02/2016 às 03:13							
Ação AREAR								
Situação	fsdfsd							
Situação	modificado em 19/02/2016 às 03:13							
Nossa Posição	fsdfsd							
INUSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 19/02/2016 às 03:13						

## PL 5455/5555

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	gfgf teste							
	modificado em 19/02/2016 às 01:32							
O gua á	gfgf							
O que é	modificado em 18/02/2016 às 22:14							
Ação AREAR								
Situação	gfg							
Situação	modificado em 18/02/2016 às 22:14							
Nossa Basiaão	fgfgf							
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:14						

## PLS 12312/3123

Autor: Rodrigo Costa Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	uuuuu	ıu					
	modificado em 18/02/2016 às 22:04						
O que é	uuu						
O que e	modif	icado em 18/02/2016 às 22:04					

Data: 26/02/2016 Página 7 de 116



Ação AREAR	
Situação	uuuu
	modificado em 18/02/2016 às 22:04
Nossa Posição	uuuu
	modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: N	lão I	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modificado em						
O que é	modificado em						
Ação AREAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 55555/5555							
Autor:	utor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	modificado em						
Ação AREAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 55555/5555	
----------------	--

Data: 26/02/2016 Página 8 de 116



Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Autor: Relator: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Status: em acompanhamento Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** 

Data: 26/02/2016 Página 9 de 116



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PLS 55555/5555							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é	modificado em						
Ação AREAD							
Situação modificado em							
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 4321/1234							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	O que é modificado em						
Ação AREAR	Acão AREAR						
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

	PLS 4321/1234
Autor:	Relator:

Data: 26/02/2016 Página 10 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modific	cado em				
O que é	modific	cado em				
Ação AREAR						
Situação	modific	cado em				
Nossa Posição	modific	cado em				

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fsdfsd					
	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
O gua á	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Ação AREAR						
	sdfsdf					
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
Nossa Posição	fdsf					
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 18/02/2016 às 21:26					

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã					
Foco	fsdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
O gua á	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Ação AREAR						
Situação	sdfsdf					
Oltuação	modificado em 18/02/2016 às 21:24					

Data: 26/02/2016 Página 11 de 116



Nacca Paciaña	fdsf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24

PLS 4234234/2342							
Autor:	Re	elator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:						
Foco							
	modificado em						
O que é	modificado em						
Ação AREAD	,						
Situação	modificado em						
Nossa Posição	modificado em						

#### PLS 4534534/345345 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016 às 21:17 gsdfgsdf O que é modificado em 18/02/2016 às 21:17 Λοΐο ΛΡΕΛΡ gsdfgsdfg Situação modificado em 18/02/2016 às 21:17 sdfgsdfgsdf Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 21:17

	PLS 4534534/345345
Autor:	Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Não Tema: Tributação

Página 12 de 116



Foco	gsdfgsdfgsfdg				
	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
O gua á	gsdfgsdf				
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
Ação AREAD					
Situação	gsdfgsdfg				
Oituação	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
Nessa Pesisão	sdfgsdfgsdf				
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:10				

	PEC 5555/5555							
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não <b>Nota</b>	<b>s Técnicas</b> : Nã		
Foco		,						
		modifie	cado em 06/02/2016 às	23:37				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:37							
<u> </u>	READ							
Situaçã	0	modific	cado em 06/02/2016 às	: 23:37				
Nossa F	Posição	modific	cado em 06/02/2016 às	s 23:37				

	Rel	ator: Senado Federal	- CPI do A	pagão Aéreo		
Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
,						
modificado em 06/02/2016 às 23:36						
modificado em 06/02/2016 às 23:36						
,						
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36						
Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36						
	modifi modifi modifi	Tema: Outros Projetos  modificado em 06/02/2016 às 23  modificado em 06/02/2016 às 23  modificado em 06/02/2016 às 23	Tema: Outros Projetos Prioridade:  modificado em 06/02/2016 às 23:36  modificado em 06/02/2016 às 23:36  modificado em 06/02/2016 às 23:36	Relator: Senado Federal - CPI do A  Tema: Outros Projetos Prioridade: Não  modificado em 06/02/2016 às 23:36  modificado em 06/02/2016 às 23:36  modificado em 06/02/2016 às 23:36	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo  Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:  modificado em 06/02/2016 às 23:36  modificado em 06/02/2016 às 23:36	

Data: 26/02/2016 Página 13 de 116



PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Outros Projetos Não Tema: Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:36 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:36 Acão AREAR Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36

PL 44444/4444

Autor: trt Relator: trt

PL 3333/3333

Autor: r Relator: r

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:34

**O que é** modificado em 06/02/2016 às 23:34

Data: 26/02/2016 Página 14 de 116



Acão AREAD		
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:34	
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:34	

PLS 2222222/2222								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Gabriel Rodrigues					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridad	le: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fasdfasdf						
	modificado em 06/02/2016 às 23:34							
asdfasdfasd								
O que é		modificado em 06/02/2016 às 23:34						
	DEAD							
		fasdfasdf						
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34								
Nossa F	Posicão	fasdfa	sdfasd					
Nossa F	rusiçau	modifi	cado em 06/02/201	6 às 23:34				

PL 111111/111111								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco								
	modificado em 06/02/2016 às 23:10							
O que é	•	modificado em 06/02/2016 às 23:10						
1030 A	DEAD							
Situaçã	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10							
Nossa I	Posição	modifi	cado em 06/02/20	16 às 23:10				

PL 423423/2222
----------------

Data: 26/02/2016 Página 15 de 116



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas:</b> N	Não			
Foco	fasdfasdfasd						
	modificado em 06/02	2/2016 às 20:34					
O gua á	asdfasdfasd						
O que é	modificado em 06/02/2016 às 20:34						
Λοΐο ΛΒΕΛΡ	,						
Situação	fasdfasd						
Situação	modificado em 06/02	2/2016 às 20:34					
Nossa Posição	fasdfasdfasd						
Nossa Posição	modificado em 06/02	2/2016 às 20:34					

PLS 69696969/2016							
Autor:	tor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfasdfasd					
		modificado em 06/02/2016 às 11:23					
fasdfasdf							
O que é	,	modificado em 06/02/2016 às 11:23					
	DEAD	•					
		fasdfa	sd				
Situaçã	O	modifi	modificado em 06/02/2016 às 11:23				
Nacco I	Docioão	fasdfa	sdfasd				
Nossa F	osição	modificado em 06/02/2016 às 11:23					

PL 6666/66666							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco  modificado em 31/01/2016 às 22:29							
O que é modificado em 31/01/2016 às 22:29							
Ação ABEAR							

Data: 26/02/2016 Página 16 de 116



Situação	modificado em 31/01/2016 às 22:29
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 22:29

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às	22:27				
O que é	modificado em 31/01/2016 às	22:27				
-Acão AREAD						
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:27						
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às	22:27				

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às 22:26					
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:26					
Ação AREAD	,					
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:26						
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/2016 às	22:26			

PL 123/2016				
Autor:	Relator:			

Data: 26/02/2016 Página 17 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Ação AREAD					
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48				

PL 123/2016					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modificado em 31/0	1/2016 às 21:47			
O que é	modificado em 31/0	11/2016 às 21:47			
Ação AREAD					
Situação	modificado em 31/0	11/2016 às 21:47			
Nossa Posição	modificado em 31/0	11/2016 às 21:47			

	P	L 123/2016	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAR	,		
Situação	modificado em		

Data: 26/02/2016 Página 18 de 116



Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 19 de 116



Foco		
	modificado em	
O que é		
	modificado em	
Acão AREAD		
Situação		
	modificado em	
Nossa Posição		
	modificado em	

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAD			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Pr	rioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					

PL/

Data: 26/02/2016 Página 20 de 116



		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Acão AREAD	,				
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em 31/01/2	2016 às 21:09			
O que é	modificado em 31/01/2	2016 às 21:09			

Data: 26/02/2016 Página 21 de 116



modificado em 31/01/2016 às 21:09	
modificado em 31/01/2016 às 21:09	

		PL/		
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	0
Foco				_
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação AREAR				_
Situação	modificado em			
Nossa Posição	modificado em			

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Acão AREAR			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

# PLC /

Data: 26/02/2016 Página 22 de 116



Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD	,					
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PDC /				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
	Р	LS 343534/5345	34			
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema: Relaçõe	s de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR	,					

Data: 26/02/2016 Página 23 de 116



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PL 32423423/3423						
Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PRS 321/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira		Ro	elator: Gabriel Rodrigue	es		
Status:	em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não					
Foco		teste focosss					
		modifi	cado em 07/01/2016 às	17:46			
O que é		teste o	que e				
O que e		teste 2	teste 2				
		modifi	cado em 06/01/2016 às	11:13			
Ação A	REAR	6/jan t	este				
AÇAU A	DLAN	bala b	la bla				
		07/01/	'2016 às 00:00 Não reali:	zado			
		Gabrie	el Teste Zóio				
		sdf gs	df gsdf gsdf				
		19/01/2016 às 00:00 Não realizado					
		teste a	add tarefa				
		descri	cao da Tarefa				

Data: 26/02/2016 Página 24 de 116



31/12/2015 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01 Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

asd asd

a sdf asd

22/01/2016 às 00:00 Sim realizado

Teste 15/jan

teste 15/jan gabriel

19/01/2016 às 00:00 Sim realizado

Situação	teste situacao
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24

#### PRS 123/5122

Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasdfasdf					
	modificado em 05/12/2015 às 19:58					
O que é	asdfasdf					
— que e	modificado em 05/12/2015 às 19:58					
Ação AREAR						
Situação	asdfa	sdfasd				
	modif	icado em 05/12/2015 às 19:58				
Nossa Posição	fasdfads					
110334 1 031Ç40	modif	icado em 05/12/2015 às 19:58				

Data: 26/02/2016 Página 25 de 116



P	RS	55/	12	01	5

<b>Autor:</b> Senador Randolfe	Rodrigues	Relator: aguarda designação
--------------------------------	-----------	-----------------------------

modifi	ção do ICMS do QAV icado em 26/11/2015 à				
	icado em 26/11/2015 à				
Fixa a		ıs 16:11			
	alíquota máxima para o	obrança do Imposto sobre 0	)perações l	Relativas à Circulação de	
Merca	adorias e sobre Presta	ções de Serviços de Transp	orte Interes	tadual e Intermunicipal e de	
Comu	ınicação (ICMS) incide	nte nas operações internas	com queros	sene de aviação.	
modifi	icado em 26/11/2015 à	s 16:11			
19/11	/2015 - Comissão de A	Assuntos Econômicos			
19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
modif	icado em 26/11/2015 à	s 16:11			
	inada am 26/11/2015 à	. 16:11			
	19/11 19/11 modif	19/11/2015 - Comissão de A 19/11/2015 - AGUARDANDO modificado em 26/11/2015 à	modificado em 26/11/2015 às 16:11	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 26/11/2015 às 16:11

Ы	S	660	/201	15

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	Relator:
Autoi.	Ochadol Raillidido Ella (Livido I D)	I\Clatoi

Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Relator	<b>':</b>			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Dispõ	e sobre o Código Brasileiro de <i>i</i>	Aeronáutica, para d	determinar	que, no mercado interno de	
		aviaçã	io, somente poderão ser usada	s aeronaves com a	até 15 (quin	ze) anos de operação e para	
		proibii	a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos	) de operaç	ão.	
		modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07				
O auo á		Altera	o Código Brasileiro de Aeronáo	ıtica, para determii	nar que, no	mercado interno de aviação,	
O que é		somer	nte poderão ser usadas aerona	ves com até 15 (qu	iinze) anos	de operação e para proibir a	
		import	ação de aeronaves com mais o	le 3 (anos) de ope	ação.		
		modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07				
1030 A	READ						
Situaçã	0	09/10/	2015 - CCJC - AGUARDANDO	DESIGNAÇÃO D	O RELATO	R	
Oituaça	0	modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		A vida	em fadiga das aeronaves oper	adas pelas empres	sas aéreas	RBAC 121 é superior a 30 ar	nos.
		Cabe	às empresas decidir quanto ao	balanceamento er	tre os custo	os operacionais e o custo de	
		capita	l (ownership), que é proporcion	al à idade da aeror	nave. A idad	de média da frota das associa	adas

Data: 26/02/2016 Página 26 de 116

significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.

da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3 anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que



modificado em 25/11/2015 às 16:09

	PL 3570/2015							
Autor: Carlos Bezerra - PMDB/MT	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10							
O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem. modificado em 17/11/2015 às 11:10							
Ação AREAR								
Situação	10/nov - apresentação da proposição 17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA ) Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.							
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação Ordinária							
	modificado em 17/11/2015 às 11:10							
Nossa Posição	DIVERGENTE  A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no transporte aéreo.							
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a							
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.							
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor							
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13							
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a							
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor							
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.							
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as							
	questões regulatórias existentes.							
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a							
	flexibilização da franquia de bagagem.							
	modificado em 25/11/2015 às 16:07							

PL 3441/2015

Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Data: 26/02/2016



Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.	
	modificado em 03/11/2015 às 17:49	
O muo á	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.	
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:49  Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos. modificado em 03/11/2015 às 17:50  AREAD  ação  modificado em 03/11/2015 às 17:49  DIVERGENTE  Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade bilhete.  Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificam nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a apresentada na Câmara.	
Ação AREAD		
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:49	
Nossa Posição	DIVERGENTE	
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	
	bilhete.	
	Sugerimos que elas seiam ouvidas a respeito, e que nos fornecam elementos para justificarmos	
	modificado em 26/11/2015 às 09:58	

PL 3338/2	01	5
-----------	----	---

Autor:Dep. Geovania de Sá - PSDB/SCRelator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres					
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32				
O mus á	Dispõ	e sobre a gratuidade do tr	aslado de cadáveres ou	restos mort	ais de brasileiro nato ou		
O que é	natura	alizado, reconhecidamente	pobre, falecido no exte	rior.			
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	,						
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Oltuação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro						
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32				
Nacca Basiaão	O PL	atribui à União a responsa	abilidade pelas providênc	cias para o t	raslado de cadáveres ou resto	s	
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	trasla	do.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.						
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	6:10				

Data: 26/02/2016 Página 28 de 116



#### MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Prioridade: Status: em análise Tema: **Outros Projetos** Não **Notas Técnicas:** Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

#### O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

#### **JUSTIFICATIVA**

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

#### Acão AREAD

## Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

## Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Página 29 de 116 Data: 26/02/2016



	PLS 642/2015
Autor: Senador Magno Malta	a Relator:
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
O mus á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo
	de validade.
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
Ação AREAR	
	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e
	Controle
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24

modificado em 15/10/2015 às 16:24

PLS 612/2015								
Autor: Senador Hélio José	Relator:							
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície.  modificado em 30/09/2015 às 15:52							
O que é	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras. modificado em 30/09/2015 às 15:52							
Ação AREAR Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:52							
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52							

Página 30 de 116 Data: 26/02/2016



PL	C.	12	4	12	0	15

Autor:	Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT)	Relator:
--------	-------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	ımas de fidelidade					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				
O gua á	Dispõe	e sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas o	de	
O que é	fidelida	ade ou redes de programa	a de fidelidade, fixa os p	azos preso	cricionais, as comunicações		
	obriga	tórias dos administradore	s e a penalidade por des	cumprime	nto da lei.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				
Ação AREAR	sdfasc	lfasdfasdfasd					
Ação ABEAR	fasdfa	sdfasd					
	22/02/	2016 às 00:00 Não realiza	ado				
Situação	Relato	or atual: Ronaldo Caiado					
Situação	Último	local: 17/09/2015 - Comi	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e		
	Controle						
	Último	estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				

## PLS 336/2015

Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)	Relator:	
--------	---------------------------------	----------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nâ
Foco	Discip	lina a atividade de lobby				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O gua á	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby, o	que tem por	objetivo favorecer ou contrar	iar,
O que é	direta	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou jurí	dica, ente de direito público d	วน
	grupo	de pressão ou de interes	se, ou de qualquer forma	influenciar	a tomada de decisões	
	admin	istrativas, regulamentares	s e legislativas.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Ação AREAR						
Situação	Relate	or atual: Ricardo Ferraço				
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Nessa Besisão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					
Nossa Posição	da AB	EAR				

Data: 26/02/2016 Página 31 de 116



## modificado em 03/11/2015 às 17:08

	PLS 241/2015								
Autor:	Senador Ronaldo Caiado		Re						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fixar re	egras para a nomeação d	e diretor de agência regu	ıladora				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
O aua á		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é		e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
	READ								
Situação		04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situaçac	,	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa P	osicão								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					

PLS 207/2015										
Autor:	Senador Ricardo F	erraço (PMDB-ES)	Re	elator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		indicaç	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras						
		modific	cado em 30/09/2015 às	15:46						
O mus á		Acreso	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (	Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as			
O que é		Agênc	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou							
		Diretor	es para fins de substitui	ção ou interinidade. Na fa	lta de indic	ação pelo Presidente da Rep	oública			
		para c	argo vago, em até 120 d	ias, o Senado Federal ap	reciará a es	scolha do dirigente interino, o	como			
		se indi	cado fosse.							
		modific	cado em 30/09/2015 às	15:46						
Λ <u>ς</u> ãο ΛΕ	READ									
Situação		01/09/2	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situaçac	,	Último	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modific	cado em 30/09/2015 às	15:46						
Nossa P	osição	modific	cado em 30/09/2015 às 1	15:46						

Data: 26/02/2016 Página 32 de 116



	_			_	
PF	_	A 1	7/5	'n	1 E

Autor:	Senador Eunício Oliveira e outros	Relator:
--------	-----------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	encias Reguladoras			
	modif	cado em 30/09/2015 às	15:45			
O mus á	Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	34, inciso XIV, e acrescen	ta parágraf	o ao art. 84 da Constituição	
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de					
	agênd	cias reguladoras, que ser	ão nomeados pelo Presid	lente da Re	pública. Estabelece hipótese o	de
	transf	erência da competência	de nomeação desses diri	gentes para	o Senado Federal.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45			
Ação AREAR						
Situação	01/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	dania		
Situação	Último	estado: 01/09/2015 - A0	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR	
	modificado em 30/09/2015 às 15:45					
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45			

## PLS 506/2013

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Progr	rama Nacional do Bioquero	osene			
	modit	ficado em 30/09/2015 às 1	5:43			
0 1	Dispô	se sobre a criação do Prog	rama Nacional do Bioqu	erosene co	mo incentivo à sustentabilida	de
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.					
	modif	ficado em 30/09/2015 às 1	5:43			
Ação AREAR						
Cituação	10/03	3/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	dania		
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modit	ficado em 30/09/2015 às 1	5:43			
Nossa Posição	m a dit	finada am 20/00/2015 às 1	F.42			
	modii	ficado em 30/09/2015 às 1	5.43			

ום	•	16	m	113	
		4n	,,,		

Autor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:

Data: 26/02/2016 Página 33 de 116



Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocação				
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:41				
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de				
O que é	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ac				
	monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:41				
Ação AREAR					
Situação	Relator atual: Paulo Paim				
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO				
	modificado em 30/09/2015 às 15:41				
Nossa Posição					
<b>3</b> -	modificado em 30/09/2015 às 15:41				

			PLS 259/2012	2			
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		priorio	lade de atendimento				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9			
O auo ó		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	e de atendimento às pessoas	s que
O que é		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas					soas
		que es	specifica.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9			
Λ <u>ο</u> ãο ΛΕ	READ						
Situação	0	05/05/	2015 - SUBSEC. COORDEN	IAÇÃO LEGISLATIV	A DO SENA	DO	
Ontaaga		Último	estado:				
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	.USÃO ORDEM DO I	DIA DE REC	QUERIMENTO	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9			
Nocco E	Posicão	DIVER	RGENTE				
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a					
		maior	parte deles objeto de regular	nentos de execução	já expedidos	s pela ANAC.	
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas	
		receita	as das empresas associadas.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:0	3			

Data: 26/02/2016 Página 34 de 116



PL 3102/2015
--------------

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:
--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	alimer	ntação em aeroportos				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
O mus á	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos			
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35					
Ação AREAD						
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e T					
	Const	ituição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusiv	а
	pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
Nossa Posição						
11000a 1 00.940	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			

PL 3000/2015
--------------

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque						
	modificado em 30/09/2015 às 15:34						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:34						
Acão AREAR							
	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime						
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD						
	modificado em 30/09/2015 às 15:34						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
-							

O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Data: 26/02/2016 Página 35 de 116



#### modificado em 03/11/2015 às 17:11

PL 2999/2015								
Autor:	Deputado Roberto Alves - PR	RB/SP	SP Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		coméi	cio eletrônico					
		modificado em 30/09/2015 às 15:33						
O que é		Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores						
		("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a						
		come	cialização de "assentos confo	orto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	•				
1030 AI	READ							
Situação	<b>n</b>	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	•	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
		Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
		Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
		28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )						
		Recebimento pela CVT.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	}				
Nacca F	Jania Sa	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as						
		economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos						
		próprios consumidores.						
		modificado em 03/11/2015 às 17:12						

PL 3011/2015								
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly	(PSDB/PR)	Rela					
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da							
		Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:30							
O que é	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da					da		
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
Ação Al	BEAR							

Página 36 de 116



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30				
	modificado em 30/09/2015 às 15:30				
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária				
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus				
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do				

	PL 296	0/2015			
Autor: Poder Executivo		Relator:			
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regime Especial de Regul	arização Cambial e Tributária	l		
	modificado em 30/09/2015	às 15:29			
O que é	Dispõe sobre o Regime Esp	pecial de Regularização Cam	bial e Tribu	tária de recursos, bens ou di	ireitos
O que e	de origem lícita não declara	idos, remetidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes o	u
	domiciliados no País, e dá o	outras providências			
	modificado em 30/09/2015	às 15:29			
Λοΐο ΛΒΕΛΡ					
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora	da Câmara dos Deputados (	MESA)		
Situação	Às Comissões de Seguranç	a Pública e Combate ao Crin	ne Organiza	ado; Desenvolvimento Econó	ômico,
	Indústria e Comércio; Finan	iças e Tributação (Mérito e Ai	rt. 54, RICD	) e Constituição e Justiça e	de
	Cidadania (Mérito e Art. 54,	RICD)Proposição Sujeita à A	Apreciação	do Plenário. Regime de	
	Tramitação: Urgência art. 6	4 CFEm razão da distribuição	por mais o	de três comissões de mérito,	
	determino a criação de Con	nissão Especial, para aprecia	r a matéria,	, conforme art. 34, II, do RIC	D.
	10/09/2015 - PLENÁRIO ( F	PLEN)			
	Prazo de emendamento em	Plenário: 5 sessões a partir	de 11/09/20	015, em razão da Urgência	
	Constitucional a este aprese	entada.			
	modificado em 30/09/2015	às 15:29			
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015	às 15:29			

	PL 2845/2015						
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI		Relator	:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			iamento e operação de veículos icado em 30/09/2015 às 15:26	aéreos não tripula	ados (VANT	"S)	

Data: 26/02/2016 Página 37 de 116



O muo á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar
	ou comercial, e dá outras providências.
	modificado em 30/09/2015 às 15:26
Ação AREAR	
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:26
Nessa Besisão	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:26

PL	16	/20	15
----	----	-----	----

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relato	r:
---	----

Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	licenc	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	"s)		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
O auo ó	Estab	elece regras sobre o licenciame	ento e operação de	veículos a	éreos não tripulados (VANT"s	s) e	
O que é	aeron	aves remotamente pilotadas (A	RP"s), bem como	os aparelho	s intitulados "DRONES", e dá	i	
	outras	providências.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Ação AREAR							
Situação	06/02/	/2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)			
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;						
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,						
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.						
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do						
	Plená	rio. Regime de Tramitação: Ord	inária				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Posição							
NUSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					

PL 2969/2015							
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr	- PMDB/MG	Relator	:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar			
		modific	ado em 30/09/2015 às 15:19				

Data: 26/02/2016 Página 38 de 116



O mus á	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.						
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
Ação AREAR							
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro						
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o						
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.						
	Oficie-se."						
	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
Nossa Posição							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19						

			PEC 1	07/2015		
Autor:	Senadora Lucia Vania (PS	B/GO) e outros		Relator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		amplia	a a base de incidênc	cia do ICMS na importação de	bens	
		Agora	PEC 150/2015 (Câi	mara)		
		modifi	cado em 14/10/2015	5 às 15:45		
O que é		Permi	te a incidência do IC	CMS na entrada de bem prover	niente do ex	xterior, ainda que a importação
O que e		seja re	elativa à operação d	e arrendamento mercantil com	ou sem po	ossibilidade de transferência
		ulterio	r de propriedade.			
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:48		
<u>Λοᾶο Λ</u> Ε	READ	·				
Situação	<b>o</b>	28/09/	/2015 - CCJ - 28/09/	/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUNI.	ÃO
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:48		
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE			
		Atualn	nente, se não houve	er transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do
		ICMS,	pois o leasing confi	igura locação do bem, não hav	rendo modi	ficação da propriedade.
		Essa	opção de leasing é a	adotada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente
		prejud	licial às empresas a	éreas.		
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:48		

PL 1458/2015	DI 1/59/2015
--------------	--------------

Autor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator:

Data: 26/02/2016 Página 39 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O gua á	"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	equipa	amento obrigatório de seguranç	a em aeronaves p	ertencentes	às empresas brasileiras de		
	aviaçã	io comercial e dá outras provide	ências".				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Acão AREAD							
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
		RGENTE					
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
	técnic	as que impedem o cumprimento	o do prazo estipula	ido pela lei,	que prevê a instalação das		
	câme	as e renovação da frota em 180	o dias, o que levar	a a necessi	dade de nova homologação d	das	
	aeron	aves.					
	modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

	PL 2086/2015								
Autor:	Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013	3					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43					
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exc	eder em três	s vezes o valor da menor tarifa	а		
O que e	•	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local	da aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43					
1030 AI	READ								
Situação	0	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )							
,		Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PAG 70 COL 01.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43					
Nossa F	Posição	O DI	foro o princípio da libordad	a tarifária, consagrado	na Lain <sup>0</sup> 11	.182, de 2005, que estabelece	011		
							eu		
		que n	a prestação de serviços aé	eos regulares prevaled	era o regim	le de liberdade tarifaria.			
		Além	do mais, interfere na livre o	rganização e gestão do	os programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)		
		pratica	ados pelas empresas aérea	is regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,			
		deses	timular ou impedir a implen	nentação de descontos	, reduções d	ou promoções tarifárias.			

Data: 26/02/2016 Página 40 de 116



# modificado em 29/09/2015 às 12:43

	PL 7266/2014								
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB,	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			sobre o Fundo Nacion cado em 29/09/2015 à	nal da Aviação Civil ? FNAC s 12:41					
O que é	•	o cont	ingenciamento, bem co	•		Aviação Civil ? FNAC, para para para para para para para par			
		formaç	•	·		s para financiamento e apoio I financiamento de equipame			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:41					
Ação A Situaçã		A Pres Art. 41		, , , ,	a relatoria d	desta proposição nos termos	do		
Nossa I	Posição	O PL i	genciadas, bem como	es que capitalizem o Fundo N transferidas ao Tesouro Nac		a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superáv	it		
		desvir		ao objetivo de criação do FN. plicação dos recursos, qual s		pedir manobras contábeis que perfeiçoar a infraestrutura	е		
		Suger	e-se a aprovação do P	L.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:41					

# PL 2288/2015



Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e		
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea		
	ou aq	uática, são obrigados a d	lar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo		
	huma	no para fins de transplan	te e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribuição		
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Ação AREAR	,						
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF )						
Oituação	Recebimento pela CSSF.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				
Nossa Posição							
11000a 1 colque	Já há	convênios celebrados er	ntre a União e as empresa	is aéreas a	ssegurando a gratuidade do		
	transp	porte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	m custos a	dicionais.		
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ		Re	elator: Dep. Clarissa Garotinh	o (PR/RJ)		
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Justificativa	trata-s	se de programas de milha	gem e não há interesse em ma	nter acompanhamento		
	adicio	nada em 26/11/2015 às 1	6:43			
Foco						
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:37			
O mus á	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de					
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:37			
Ação AREAD	,					
Situação						
Ontarguo	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:37			

Data: 26/02/2016 Página 42 de 116



 $\mbox{Gv}$  -  $\mbox{18/set}$  /15 -  $\mbox{Sugerimos}$  que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997								
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifi	cado em 16/10/2015 às	15:59				
0	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é		transporte público coletivo intermunicipal.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35				
Λ <u>ς</u> 30 ΛΕ	READ							
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35				
Nossa P	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35				

PL 838/2011								
Autor:	Deputado Felipe Bornier - F	PHS/RJ Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		-						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4				
0 aug á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que '	'Dispõe sob	ore o Código Brasileiro de		
O que é		Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4				
<u> </u>	READ	,						
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					

Data: 26/02/2016 Página 43 de 116



Autor:

Deputado Jovair Arantes - PTB/GO

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

Relator:

modificado em 03/11/2015 às 16:57

Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO					
	modificado em 29/09/2015 às 12:33					
O mus á	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que					
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades					
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:33					
Ação AREAR						
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-145/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:33					
Nessa Besieña	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº					
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares					
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento					
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal					
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre					
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.					
	GV - Excluir da agenda e do radar					
	modificado em 26/11/2015 às 15:04					

### PDC 4/2015

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

Data: 26/02/2016 Página 44 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 12:31					
O que é	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº					
O que e	5.060/2004.					
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços					
	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio					
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à					
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					
Ação AREAD						
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia ( CME ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS					
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS					
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,					
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da					
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.					
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,					
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o					
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.					
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº					
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					

PLS 551/2015								
Autor:	Senador Raimundo Lira (PM	ira (PMDB-PB)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		СВА						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
O mus á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para							
O que é	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa							
tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				

Data: 26/02/2016 Página 45 de 116



Acão AREAD		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:28	
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:28	

	PLS 516/2015									
Senador Walter Pinheiro (PT/BA)			Relator	:						
em análise <b>T</b>	ema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
	СВА									
	modifi	cado em 29/09/2015	ās 12:27							
	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do									
	Merco	sul operem no Brasi	il.							
	modifi	cado em 29/09/2015	ās 12:27							
EAD										
•	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27							
osição	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27							
	, ,	CBA modifi Altera Merco modifi  EAD modifi	em análise  Tema: Outros Projetos  CBA  modificado em 29/09/2015  Altera o Código Brasileiro  Mercosul operem no Bras  modificado em 29/09/2015  PEAD  modificado em 29/09/2015	em análise  Tema: Outros Projetos  CBA  modificado em 29/09/2015 às 12:27  Altera o Código Brasileiro de Aeronáu  Mercosul operem no Brasil.  modificado em 29/09/2015 às 12:27  modificado em 29/09/2015 às 12:27	em análise  Tema: Outros Projetos  Prioridade:  CBA  modificado em 29/09/2015 às 12:27  Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir  Mercosul operem no Brasil.  modificado em 29/09/2015 às 12:27  PEAD  modificado em 29/09/2015 às 12:27	em análise  Tema: Outros Projetos  Prioridade: Não  CBA  modificado em 29/09/2015 às 12:27  Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que compa  Mercosul operem no Brasil.  modificado em 29/09/2015 às 12:27  modificado em 29/09/2015 às 12:27	em análise  Tema: Outros Projetos  Prioridade: Não Notas Técnicas:  CBA  modificado em 29/09/2015 às 12:27  Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do Mercosul operem no Brasil.  modificado em 29/09/2015 às 12:27  modificado em 29/09/2015 às 12:27			

	PLS 411/2015								
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	)	Relate	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		acom	panhamento de cão guia						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:26	;					
O que é		Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras							
O que e		deficié	ências o direito de se fazer ac	ompanhar do cão de	assistênci	a em veículos e estabelecime	ntos		
		de us	o coletivo.						
		Class	ificação: relações						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:26	<b>i</b>					
<u> </u>	DEAD								
Situação	0	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:26	;					
Nossa P	Posição	DIVE	RGENTE						

Data: 26/02/2016 Página 46 de 116



O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

- Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
- Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

			PLS 394/201	3			
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PR	RB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		coméi	cio eletrônico				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4			
O que é		estabe eletrôi Altera interne ender crédite	nico e dá outras providências o Código de Defesa do Cons et, as empresas não poderão eço, número de telefone, de	informações por partos. sumidor (Lei nº 8.078, o exigir do consumido CPF ou CNPJ ou cart	e do consur /90), para d r informaçõe reira de ider	nidor no âmbito do comércio eterminar que, nas transaçõe	es via
-^		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2 cado em 29/09/2015 às 12:2				

Data: 26/02/2016 Página 47 de 116



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

			PL 2724/2	015					
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB-PE) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		capital	estrangeiro						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:22					
O que é		Eleva	a participação do capital e	estrangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.			
O que e		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:22					
	DEAD								
Situação	•	23/09/	2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes ( CVT )					
Oituaça	<b>o</b>	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:							
		"Requ	er a realização de audiên	cia pública para discutir o	Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlo	os		
		Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital							
		estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor							
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para							
		discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da							
		Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas							
		de trar	nsporte aéreo.						
		Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:22					
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSA	ALVAS					
		O PL s	sofre de grave inconsistêr	ncia, pois propõe a altera	ção do art.	181 do CBA, fazendo referênci	ia		
		ao ins	tituto da ?autorização?, q	uando o art. 180 refere-s	e ao institu	to da ?concessão?.			
		Existe	em outros projetos de lei,	seja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhore	es		
		condiç	ões de redação e técnica	legislativa.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:14					

# PL 2191/2015

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 26/02/2016 Página 48 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõe sobre segurança de voo							
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território							
O que e	nacion	al da presença de dois membre	os da tripulação na	cabine de d	comando durante toda a dura	ção		
	do voc	)						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20							
Ação AREAR								
	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:20							
Nossa Posição	DIVER	GENTE						
	Trata-s	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua co	empetência normativa, nos ter	rmos		
	do inci	so X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
	Tratan	do-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto n	ão deve ser objeto de lei.			
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:20						

			PL 274/2015						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
O aus á		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à							
O que é	,	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
الم حقم الم	DEAD								
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
Nessa F	Paciaña	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.							
Nossa F	Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							
		A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova							
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5					

Data: 26/02/2016 Página 49 de 116



Autor:	Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17			

PL 96/2015

Foco				
	modificado em 29/09/2015 às 12:17			
O aug á	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o			
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:17			
Ação AREAR				
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )			
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:17			
Nossa Posição	INDIFERENTE			
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.			
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:17			

	PL 7558/2014								
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relate						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: N	Não <b>Notas Técnicas:</b> Não				
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
O mus á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, para di	spor a respeito do transporte de carrinho				
O que é		de bebê em aeronave comercial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
<u> </u>	READ	,							
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
Nossa P	osição	DIVE	RGENTE						
		O PL	implica em indevida interferêr	ncia no princípio da libero	dade tarifária, na qual se compreende,				
		inclus	ive, a possibilidade de cobrar	ça da bagagem transpo	rtada, seja ela qual for.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	ı					

Data: 26/02/2016 Página 50 de 116



Autor:

Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)

			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
O que é		Asseg	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	públicos e privados de quaisqu	ıer
O que e		nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	do de seu cão guia.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Λοᾶο ΔΙ	READ	,					
Situação	<b>n</b>	17/08	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	MANENTES	S(CCP)	
Oituaça		Encar	ninhada à publicação. Parece	er da Comissão de D	efesa das F	Pessoas com Deficiência Publ	icado
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE				
110000 1	ooigao						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado p	pela ANAC, em sua Resolução	280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento			
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanham	ento pode ingressar e permar	necer
		com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da a	eronave, mediante apresentaç	ão
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	uário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no c	hão
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu d	ono e sob s	seu controle, desde que equip	ado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser acc	omodados de modo a não obs	truir,
		total c	u parcialmente, o corredor d	a aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de tre	inamento devem ser admitido	s na
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, ins	trutor ou ac	companhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obriga	ado a oferecer alimer	ntação ao c	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acom	panhamento, sendo esta resp	oonsabilidade do pas	sageiro.		
		Art. 30	). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ad	companhan	nento em aeronave, devem se	er
		cumpi	ridas as exigências das autor	idades sanitárias nac	ionais e do	país de destino, quando for c	)
		caso.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	6			

Data: 26/02/2016 Página 51 de 116

PL 2799/2000

Relator:



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é	Inclui	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripul	ante que possa ameaçar a		
O que e	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a						
	bordo						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação AREAR							
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Oltuação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-291/2015.						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-	291/2015					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.						
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:17					

			PL 1500/2	2015							
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (	PSD/DF)	SD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		•									
		Incluir	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo					
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02							
O aus á		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor									
O que é		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os									
		riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico									
		de prir	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	rciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	perem				
		em ter	ritório brasileiro.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02							
Ação AR	EAD										
Situação			•	• •	Garotinho (	PR-RJ), avocou a relatoria de	esta				
Ontaayao		propos	sição nos termos do Art.	41, VI do RICD							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02							
Nossa Pa	scicão	DIVER	RGENTE								
Nossa Po	Joiçau	O PL :	altera os arts. 227 e 256	da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundament	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:					

Data: 26/02/2016 Página 52 de 116



(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Prioridade: Tema: **Outros Projetos** Não Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Sim

Foco

Facilitar o transporte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015

Data: 26/02/2016



	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Ο αμο ό	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre
eque é  AREAR  ituação  lossa Posição	aéreo e aquaviário.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Acão AREAR	
	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Nossa Basiaña	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00

PLS 289/2015										
Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		obriga	ção de um tripulante que	fale português						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:57						
O		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar								
O que é		obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País								
		tenhai	m, pelo menos, um comis	sário de bordo que fale a	a língua por	tuguesa, em cada aeronave.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:57						

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 54 de 116



Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

		PLS 197/2	2015					
Autor: Senador Cristóvam E	suarque (PDT/DF)	R	elator: aguarda designa	ação				
Status: em acompanhamento	Tema: O	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõe so	obre segurança de vo	0					
	modificad	lo em 29/09/2015 às	11:55					
O aus á	Estabeled	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que						
O que é	possa ser	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
	haver, em	n todos os momentos	do voo, a presença de ac	menos do	is tripulantes, na forma do			
	regulame	nto.						
	modificad	lo em 29/09/2015 às	11:55					
Ação AREAR								
Situação	SF - CCJ	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	modificad	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Nossa Basiaña	DIVERGE	DIVERGENTE						
Nossa Posição	Trata-se	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
	2005, ser	ndo, portanto, desnec	essário o projeto.					
	modificad	lo em 29/09/2015 às	11:55					

Data: 26/02/2016 Página 55 de 116



# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
---	--

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle das /	Agências R	eguladoras			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53					
O mus á	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e al	Itera		
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, d€	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782	2, de		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	l, de 17 de julho de 2000, nº 9.9	986,		
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.4	33 de 8 de janeiro de 1997, da			
	Medic	da Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 200°	1, e dá outr	as providências			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53					
Ação AREAR								
Situação	SF - 0	CCJ, em 08/04/2015: com	n o Relator, Senador Walt	er Pinheiro				
Oltuação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO							
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53					
Nessa Pesisão	CONVERGENTE							
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	contro	ole da ação normativa da	s agências reguladoras.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53					

			PL 4495/2012				
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato	r: aguarda design	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante			
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50				
O que é		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao					
o quo o		Comandante de aeronave.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50				
۸۵۵۸ ۸	READ						
Situação	•	CD -	CCJC, aguardando designaçã	io de relator Em 20	.05.15, na C	VT, foi aprovado por unanin	nidade
Situaça	9	o rela	tório do Deputado José Stedille	e(PSB/RS). Em 22.	05.15 a Pres	sidência da CVT comunica a	ao
		Presid	dente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	CVT e da CDC sobre o PL	
		4.495	/2012.Em 08.06.15 o PL foi er	viado a CCJC.			
		08/06	/2015 - Comissão de Constitui	cão e Justica e de 0	Cidadania ( (	CCJC )	

Data: 26/02/2016 Página 56 de 116



Recebimento pela CCJC.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

### PL 1033/2011

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

Cria o Índice de Turbulência Aérea
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:47

### O que é

Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA

modificado em 29/09/2015 às 11:47

## Λοΐο ΛΡΕΛΡ

## Situação

CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.

20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD

modificado em 29/09/2015 às 11:47

## Nossa Posição

# DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Data: 26/02/2016 Página 57 de 116



Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

			PL 880	/2011					
Autor:	Deputado Paulo Magalhãe	s (DEM/BA)	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Obriga	a a presença de médic	o em voos comerciais					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:46					
Ο αμο ό		Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de							
O que é		duração.							
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:46					
-Acão Al	DEAD								
Situaçã		CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.							
Situaça	0	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
NUSSA F	osição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens							
		aérea	s, além do que o treina	amento de tripulantes já incl	ui a interve	nção em situações de emerge	ência,		
		como	exigido na na Portaria	DAC Nº 1232/DGAC, de 28	de novem	nbro de 2005, que ?aprova a c	quarta		
		edição	o do Manual do Curso	do Comissário de Vôo?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:46					

PL 7036/2010								
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/R	N)		Relator: Deputada Marir	ha Raupp	(PMDB-RO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Obriga	atoriedade de exibiç	ão nas aeronaves de filmes q	ue combat	am a pedofilia		
		Árvore	e de apensados e o	utros documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:44				
0 aug 6		Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos						
O que é		exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:44				

Data: 26/02/2016 Página 58 de 116



Ação AREAR	
	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Neces Pecieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009									
Autor:	Deputada Gorete Pereira (l	PR/CE)	Re	lator: Deputado Mauro	Lopes (PM	MDB-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		·							
		Esclar	ecimentos aos passageir	os sobre os dispositivos d	le seguranç	ça das aeronaves.			
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
O auo á		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de							
O que é	<del>,</del>	segurança das aeronaves.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
	DEAD								
		CD?	CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.					
Situaçã	0	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
		Desar	quivado nos termos do Ar	rtigo 105 do RICD, em co	nformidade	com o despacho exarado no	)		
		REQ-	123/2015.						

Data: 26/02/2016 Página 59 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nessa Besieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

			PL 3422/	2008				
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	R	elator: Deputado Eduaro	do Cunha	(PMDB-RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema: Outro	os Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Divulgação d	la lista de passag	eiros nos casos de acident	es aéreos	i.		
		Obs.: origem	PLS 702/07 Árv	ore de apensados e outros	documen	ntos da matéria		
		modificado e	m 29/09/2015 às	11:40				
0 mus á		Altera a Lei r	nº 7.565/86, para	obrigar as empresas aérea	s a divulg	arem a lista de passageiros nos		
O que é		casos de acidentes aéreos.						
		modificado e	m 29/09/2015 às	11:40				
Λοῖο ΔΙ	DEAD							
Situação	0	CD ? 17/03/2	2011 - Encaminha	ado à publicação				
		modificado e	m 29/09/2015 às	11:40				
Nossa F	Posicão	DIVERGENT	Ē					
110334 1	Osição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção						
		de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,						
		de 1946.						
		Além disto, é	incompatível cor	m as normas do CBA, que e	estabelece	em regras específicas sobre o		
		Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo						
		Decreto nº 87	7.249, de 1982.					
		modificado e	m 29/09/2015 às	11:40				

Data: 26/02/2016 Página 60 de 116



			PL 2822/2	2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS)  Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Dispo	r sobre publicidade da Ap	oólice ou Certificado de S	eguro.				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	11:37					
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	iblicidade da Apólice ou Certi	ficado		
O que e		de Se	guro.						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	11:37					
_ <u>^</u>	DEAD								
Situaçã	0	CD - 1	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	ı próxima atualização.			
	-		/2015 - Comissão de Cor	nstituição e Justiça e de C	idadania (	CCJC)			
			ução à CCP						
			icado em 29/09/2015 às 1	11:37					
Nossa F	Posição		RGENTE						
	3					lo CBA (todo o operador é			
		ŭ	0 .	•	•	riscos futuros em relação aos			
			,	•	Ο,	de cópia da Apólice ou Certifi			
		de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,							
		estab	elecendo multa pelo desc	cumprimento.					
		O PL	é rigorosamente irraciona	al, não fosse só pelo tama	anho das ap	pólices a serem divulgadas, c	omo		
		també	ém pelo fato de que as m	esmas de regra são realiz	zadas para	toda a frota de aeronaves de	cada		
		uma c	das empresas, cobrindo ta	ambém outras hipóteses o	de danos q	ue não os exclusivamente			
		previs	stos no CBA.						
		Além	disto, a realização dos se	eguros é comprovada pera	ante a auto	ridade de aviação civil (art. 28	83 do		
		CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica							
		intern	acional.						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	11:37					

PL 1257/2	007	
-----------	-----	--

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda

Data: 26/02/2016 Página 61 de 116



	Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O que é	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que e	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Ação AREAD	
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nessa Besieño	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

			PL 4847/	2005					
Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/B	raulo Magalhães ? (PFL/BA)  Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Arreno	damento de aeronaves						
		Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	ntéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34					
O que é		Altera	a Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação jud	dicial, a e	xtrajudicial e a falência do			
O que e		empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência							
		das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados							
		de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34					
Λοᾶο ΔΙ	READ								
Situação	<b>n</b>	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa							
Oituaça		12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
		Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a							
		solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34					
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE						
140554 1	osição	A apro	ovação do art. do PL que	e trata do arrendamento de	aeronav	es reduzirá o risco dos			
		arrend	dadores, podendo contril	ouir para a redução nos pr	eços dos	arrendamentos. Todavia, os			

Data: 26/02/2016 Página 62 de 116



pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

modificado em 29/09/2015 às 11:34

		PL 3772/	1997					
Autor: Deputado Adylson	Motta (PPB/RS)	PB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)						
Status: em acompanhame	nto <b>Tema</b> : O	utros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Proibição	de transporte de arr	na e a condução de preso	de alta per	iculosidade			
	Árvore de	apensados e outros	s documentos da matéria					
	modificade	o em 29/09/2015 às	11:31					
O que é	Proíbe o p	orte de arma de foç	o e a condução de preso	com escolta	a armada em voo comercial			
O que e	regular.							
	modificade	o em 29/09/2015 às	11:31					
Acão AREAD	,							
Situação	CD ? 03/0	2/1998 - Plenário P	ronto para a pauta.					
	modificade	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nossa Posição	CONVER	CONVERGENTE						
nooda i oolgad	O PL, na i	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na						
	aviação re	gular ou em aerona	ve para transporte de turis	tas, salvo d	com autorização especial do ó	órgão		
	competen	te, o transporte de e	explosivos, munições, arma	as de fogo,	material bélico, equipamentos	S		
	destinado	s a levantamento ae	erofotogramétrico ou de pro	specção, c	ou, ainda, de quaisquer outros	6		
	objetos ou	ı substâncias consid	leradas perigosas para a s	egurança p	pública, da própria aeronave o	ou dos		
	passageir	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às						
	autoridade	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da						
	inexistênc	ia de periculosidade	).					
	O PL aten	de antiga reinvindic	ação das empresas aérea	s, devendo	o setor encaminhar manifesta	ação		
	favorável	à aprovação, se for	o caso.					
	modificade	o em 29/09/2015 às	11:31					

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 63 de 116



Foco						
	Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
O aus á	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe					
O que é	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Ação AREAD						
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.					
Oituação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.					
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS					
	3628/1997, apensado, com emenda					
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido					
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos					
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Nassa Basiaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em					
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de					
	multa.					
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição					
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da					
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº					
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras					
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),					
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					

		_	
DI	2/1	711	991
ГL	<b>24</b> I		33 I

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Data: 26/02/2016 Página 64 de 116



O gua á	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens
O que é	aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Ação AREAD	
Situação	
	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário
	oportunamente.
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente
	da Câmara.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e
	dá outras providências.
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros
	serviços de viagens, turismo e locação.
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.
	A proposição, portanto, á incompatíval a aconomia do marcado a com ao princípios constitucionais
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção
	estatal.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22

# PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Instalação de finger nos aeroportos

Obs. Arquivada

Data: 26/02/2016 Página 65 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Ο αυρ ό	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que é	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Ação AREAD	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

			PL 2318/2011						
Autor:	Deputado Ratinho Junior (F	o Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		,							
		Instala	ção de finger ou elevador nos	aeroportos para de	eficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:37						
0 mus á		Torna	obrigatória a instalação de plat	aforma ou passare	ela de pass	sageiros que ligam os portões de			
O que é		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
	READ	,							
Situaçã	<b>n</b>	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.							
Oitaaça		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
Nossa E	Posicão	CONV	ERGENTE						
Nossa F	osição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de							
		passag	geiros que ligue os portões de e	embarque às aero	naves, do t	tipo finger, de modo a possibilitar o			
		trânsit	o confortável da pessoa com de	eficiência ou com r	mobilidade	reduzida.			
		A dete	rminação para que as administ	rações aeroportuá	irias melho	orem as condições de embarque e			

Data: 26/02/2016 Página 66 de 116



desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008					
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Venda	de slots em aeroportos conge	stionados				
		Obs.: o	origem no SF PLS 703/2007 Ái	vore de apensado	s e outros d	locumentos da matéria		
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bras	ileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre a distribuição de		
O que e	•	horário	os de pouso e decolagem (slots	s) em aeroportos co	ongestionad	dos.		
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35					
Λ <u>ο</u> ãο Λ	READ							
Situação		CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade						
		modificado em 29/09/2015 às 10:35						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
	oo.yuo	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de						
		aviaçã	o civil, alienar, mediante leilão,	direitos de pouso	ou decolage	em em datas e horários específi	cos	
		(slots),	que apresentem alta densidad	de de tráfego aérec	. Os slots i	ntegrarão o patrimônio de seus		
		titulare	s e poderão ser livremente neg	gociados em merca	ado secunda	ário.		
		O PL r	ão assegura, em nenhum dos	seus aspectos, o a	aumento da	eficiência da aviação civil, porq	ue	
		não co	nsegue satisfazer, simultanea	mente, as três meta	as persegui	das pelas autoridades de aviaçã	ăо	
		civil: 1	? maximizar a eficiência da uti	lização de slots; 2	? garantir a	disponibilidade de rotas para		
		destino	os periféricos; 3 ? promover a o	competição entre a	s companhi	ias aéreas, beneficiando os		
		usuário	OS.					
		A crític	a a programas assemelhados	é que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horário	s	
		para a	penas alguns exploradores, qu	e se beneficiariam	de suas ec	conomias de escala e de rede pa	ara	
		•				ermos de assentos/km produzio		
		•	gando, para tanto, aeronaves r					
		•	cionais, em detrimento de mer	•				
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35					

# PLC 132/2011

Data: 26/02/2016 Página 67 de 116



Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
O gua á	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Ação AREAR	,							
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Nosca Basiaãa	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utiliza	rem e serviços que prestarem (	Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	õem		
	de as	sentos rebatíveis que assegura	n aos obesos acor	nodação ad	dequada e o indispensável co	nforto		
	nas sı	uas viagens.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

PL 6454/2005									
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)	) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	ipamentos de prime	eiros socorr	os			
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	ipamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências			
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:27						
۸۵۵۵ ۸۱	READ								
Situaçã	0	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Onaaça		aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
		Em 2	4.06.15 o parecer foi aprovado إ	oor unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com o	PL		
		2.529	/07, apensado.						
		26/08	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao pro	ojeto.		
		Não f	oram apresentadas emendas.						
		13/08	/2015 - Comissão de Viação e <sup>-</sup>	Γransportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho			
			RJ), avocou a relatoria desta pro	. , ,		•			

Data: 26/02/2016 Página 68 de 116



## modificado em 29/09/2015 às 10:27

## Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004								
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sin	
Foco								
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
O		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que						
O que é		especifica.						
		modificado em 29/09/2015 às 10:24						
Ação AF	READ							
Situação	•	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.						
onuaça		30/06/	2015 - Defiro o Requerimento r	n. 2.211/2015, nos	termos do a	art. 141 do Regimento Interno	o da	
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o des	spacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para	ı	
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitu	ição e Justiça e de Cidadania	а.	
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à	
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de tra	mitação: Pr	ioridade.		

Data: 26/02/2016 Página 69 de 116



15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

#### modificado em 29/09/2015 às 10:24

## Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

#### PL 1424/2015

Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/N	/IT)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação			
		Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação  Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
O		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	,	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento							
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em ca	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
<u> </u>	DEAD	,							
Situaçã	0	CD - Apensado ao PL 4.785/12							
Oituaça	O	28/08/	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a L	.ei nº		
		7.565	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro d	e Aeronáut	ica), para ampliar a possibilida	de		
		de pai	ticipação do capital externo	nas empresas de trar	sporte aére	eo".			

Data: 26/02/2016 Página 70 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:21

## Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

### PL 535/2015

Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (	PRB/RS)	Relator: De	eputada Geovania de Sá (PSDI	3-SC)
--------	---------------------------	---------	-------------	------------------------------	-------

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Nã					
Foco							
	Direito do consumidor PNAE						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
O mus á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete	de					
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas						
	empresas concessionárias de serviços públicos.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
Ação AREAR							
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. En	m					
Olluação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
Nacca Basia a	DIVERGENTE						
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,						
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						

Data: 26/02/2016 Página 71 de 116



			PL 534/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes (P	(PRB/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		•	oorte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria			
O que é		Dispõe aéreo	cado em 29/09/2015 às 10:1 e sobre o transporte de anim e aquaviário. cado em 29/09/2015 às 10:1	ais domésticos e de c	cães-guia e	m veículos de transporte terro	estre,		
Situação			Apensado cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Nossa F	Posição	Asseg regula poden até 8 ( transp passa asseg indepe	res nacionais, interestaduais do os mesmos sejam incluíd oito) quilogramas possa ser orte, devendo ficar em compgeiros. Limita o transporte na urando ao deficiente visual oendente do peso do animal e	e intermunicipais de os na franquia da bag transportado na cabir artimento apropriado, a cabine de passageir direito de ingressar e do pagamento de tar	transporte gagem, peri ne de passa , e sem cau os a 2 (dois e permanec ifa.	s) animais por veículo por via er acompanhado de cão-guia	não ico de a de gem,		
		interm e de c Trata- 11.182	obrança de tarifa, limitado a	nacional com origem um animal por passaç já foi atribuída à ANA	no território geiro.	idades de transporte, o brasileiro, independente de mos do inciso X do art. 8º da			

PLS 219/2015									
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acessibilidade ao PNAE								

Data: 26/02/2016 Página 72 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:14
O gua á	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Ação AREAR	
	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados
	e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/2015								
Senador Reguffe (PDT/DF)		Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)						
em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10								
	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.							
	<b>5</b> ( , , ,	em acompanhamento  Tema:  Fixa s  modifi  Altera  empre e cano	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relative em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Fixa sanção para os casos de cano modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Bri empresas aéreas em indenizar os v e cancelamento de voo, sem o prej	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relator: Senador Aluysio  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade:  Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutic empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos pa e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disp	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relator: Senador Aluysio Nunes Ferena acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade: Sim  Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para disempresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/o e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições leg	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade: Sim  Notas Técnicas:  Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais		

Data: 26/02/2016 Página 73 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:10

#### Ação AREAR

## Situação

#### **DIVERGENTE**

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereca servico equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

# Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 74 de 116



	PDC 49/2015							
Autor:	Deputado Celso Russomar	o (PRB/SP) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco				s nos casos de desist	ência da vi	agem ou não comparecimento	o ao	
		embai	que cado em 29/09/2015 às 10:0	R.				
O que é		Susta reemb		o 676/GC-5, de 13 de do mediante tarifa pro		o de 2000, que regulamenta o		
	READ	,						
Situaçã	o	(CREI	CREDN Pronta para Pauta n: DN) cado em 29/09/2015 às 10:0		ões Exterio	ores e de Defesa Nacional		
			RGENTE					
Nossa F	Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
		Aeron	áutica, estabelece que ?o ree	embolso de bilhete ad	dquirido me	diante tarifa poromocional		
		obede	cerá às eventuais restrições	constantes das cond	ições de su	a aplicação?.		
		Lei nº regras	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	arifária estabelecido no art. 49 se os valores das suas tarifas o sageiros quando da aquisição	e as	
		A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prepara a segurança jurídica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				

PLS 395/2014								
Autor:	Senador Wilder Morais (DE	EM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05					
O		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelec	e normas gerais e critérios bá	sicos	
O que é		para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade						
		reduzi	ida e dá outras providências, pa	ra obrigar as empi	esas aerov	viárias a possuir rampas de ac	cesso	
		ou me	ecanismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembar	que de deficientes físicos.		

Data: 26/02/2016 Página 75 de 116



modificado em 29	/09/2015	às 10:05
------------------	----------	----------

Ação AREAD	
Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA
	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial
	ao transporte aéreo e dá outras providências?
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05

PLS 394/2014								
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (	PMDB/ES)	PMDB/ES) Relator: aguarda designar					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	soa para o	utra		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	ibilitar	
O que e		a tran	sferência de bilhete aéreo en	tre passageiros.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1				
_^مم	DEAD							
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1				
Nessa F		CON	'ERGENTE					
Nossa F	Posição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é						
		pesso	al e poderá ser transferido, d	e uma pessoa a outra	a, sujeitando	o-se, exclusivamente, às regr	ras e	
		restriç	ões que o transportador lhe i	mpuser, bem como à	s exigência	s estipuladas pela autoridade	Э	
		aeron	áutica com relação à identific	ação de passageiro.?	O objetivo	é a criação de mais um		
		instru	mento de competição e difere	nciação de produtos	entre as en	npresas aéreas, injetando ma	aior	
		conco	rrência entre as mesmas.					
		Na atu	ualidade, a transferência é ve	dada pelo art. 11 da	Resolução ı	nº 138, de 09 de março de 20	010,	
		da Ag	ência Nacional de Aviação C	vil ? ANAC (dispõe s	obre as con	ndições gerais de transporte		
		atinen	tes à comercialização e à ca	racterísticas do bilhet	e de passa	gem e dá outras providencias	s).	

Data: 26/02/2016 Página 76 de 116



Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

### PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Justificativa	referente a programa de milhagens. arquivado.								
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0						
Foco	Regul	ar programa de milhagem							
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
Ο αμο ό	Regul	amenta os programas de mil	nagem das companhi	as aéreas.					
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Acão AREAR									
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Nossa Posicão	DIVER	RGENTE							
Nossa Posição	O PL	promove indevida intervençã	o, restringindo a livre	organizaçã	o e gestão [pelas empresas				
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, impl	icará			
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,								
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						

Data: 26/02/2016 Página 77 de 116



			PLS 381/2013					
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/F	mberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Atendi	imento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència espec	cial		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
Ação Al Situaçã			DH, em 09/03/2015, designado cado em 29/09/2015 às 09:57	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira		
Nossa F		DIVER A mate 11 de procec transp sançõ direito XXXV A Res com d acomp algum que să as fas neces instala	RGENTE  éria objeto da proposição legisla julho de 2013, da Agência Naci- dimentos relativos à acessibilida orte aéreo e dá outras providên es impostas pela Agência, a que s dos usuários, bem como aplic	onal de Aviação C de de passageiros cias. O descumpri em cabe reprimir in ar as sanções cab dos os passageiros ual ou superior a s ssoa com mobilida itação na sua auto eral, porém em co lência do contrato nto, incluindo o ace	ivil ? ANAC s com neces mento dess nfrações à l íveis (Lei n' s com neces essenta an ade reduzida nomia com ndições de de transpor	s, que dispõe sobre os sidade de assistência espectas normas sujeita as empres legislação, inclusive quanto a 11.182, de 2005, art. 8°, inclusidade de atendimento (pestos, gestante, lactante, pessoa a ou qualquer pessoa que por passageiro) os mesmos se atendimento prioritário, em torte aéreo, observadas as suatemações e às instruções, às	cial ao csas a cos ciso csoa a cor crviços codas s	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					

# PLS 313/2013

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR) Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Sim

Página 78 de 116



Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
O gua á	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de
O que é	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Ação AREAR	
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Autor:	Senadora Ângela Portela (l	PT-RR)	Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53						
O que é	<b>é</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e						, .

PLS 22/2013

Data: 26/02/2016 Página 79 de 116



dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

A aãa	A E	۱D

# Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

# Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

### PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** 

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Página 80 de 116



	Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 6716/2009					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
Ο αμο ό	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de					
O que é	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da					
	viagem pelo passageiro.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
Ação AREAD						
Situação	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15					
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de					
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia					
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por					
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.					
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,					
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					

PL 4015/2012								
Autor:	Deputado Carlos B	ezerra (PMDB-MT)	Relat	or: Deputado Efraim	Filho (DE	M/PB)		
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justifica	ativa	referer	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
		adicion	nada em 30/09/2015 às 14:4	9				
Foco		Regula	Regular programas de milhagens					
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria				
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O auo ó		Proíbe	a prescrição do direito do pa	articipante de program	nas de milh	nagem aos pontos acumulado	s	
O que é		junto a	qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo forr	necedor, de	e prazos de validade ou expir	ação,	
		faculta	ndo esta quando os pontos i	não forem utilizados, r	nos casos o	de encerramento da conta pe	lo	
		consur	midor e com anuência expres	ssa do mesmo para e	sse fim, de	terminando a aplicação de		
		sançõe	es administrativas e penais a	os infratores, além de	estabelec	er que os pontos devem reve	rter à	

Data: 26/02/2016 Página 81 de 116



	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Acão AREAR						
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Neces Pecieño	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar					
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de					

PL 3249/2012					
Autor:	Senadora Servs Sihessarenko (PT-MT)	Relator: aquarda designação			

modificado em 28/09/2015 às 17:46

benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	atendimento prioritário								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2						
0 5	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica,	e dá			
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos								
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.								
	modificado em 28/09/2015 às 17:42								
Acão AREAR	·								
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo								
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do								
	PLS3.249/12?.								
	01/04	/2015 - Pronto para apreciaçã	io pelo Plenário, com	prioridade.					

Data: 26/02/2016 Página 82 de 116



modificado em 28/09/2015 às 17:42

# Nossa Posição

### CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

# PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.							
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de			
O que e	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor			
	sobre	o comércio eletrônico;						
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n <sup>o</sup>	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Código			
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a							
	prevenção do superendividamento.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Ação AREAD								
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)							
Ontadyao	26/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.			
	21/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.			
	19/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,			
	realiz	ada nesta data, o relator, Ser	nador Ricardo Ferraço	o, durante a	discussão, apresenta Relatório			
	reform	nulado, com voto favorável a	PLS 281/2012, nos	termos do S	Substitutivo que apresenta, e ao			
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.							
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Name Bastage	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	No qu	ue se refere especificamente	ao transporte aéreo r	egular, o Su	bstitutivo, apresentado pelo			

Data: 26/02/2016 Página 83 de 116



Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PL	.S 466/2011					
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/F	PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração	o Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,							
		Priorio	lade de atendin	nento às pessoa	as com deficiência				
		Obs.:	Tramita em con	junto PLS 259/	2012				
		modifi	cado em 28/09/	2015 às 17:33					
O que é		Altera	a Lei nº 10.048	/00, para dispo	r sobre a prioridad	e de atendin	nento às pessoas com deficié	ência	
O que e		no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.							
		modifi	cado em 28/09/	2015 às 17:33					
Λ <u>ο</u> ãο ΛΕ	READ								
Situação	<b>,</b>	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do							
Ortuação	•	Senador Eduardo Amorim							
		modifi	cado em 28/09/	2015 às 17:33					
Nossa P	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA F	Osição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os							
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao							
		transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a							
		sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos							
		direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso							
		XXXV	).						
		A Res	olução da ANA	C assegura a to	dos os passageiro	s com nece	ssidade de atendimento (pes	ssoa	

Data: 26/02/2016 Página 84 de 116



com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

	_			-		
PΙ	c	27	70	n	n	11
		~ 1	വ	–	u	

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que é	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional d	e Aviação Civil - ANAC, e dá			
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Λεᾶο ΛΡΕΛΡ								
	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela							
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
	modificado em 28/09/2015 às 17:30							
Nacas Basiaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A mat	éria objeto da proposição leg	islativa já foi disciplin	ada pelas F	Resoluções nºs 138, 140 e 14	1,		
	todas	de 2010, da Agência Naciona	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições			
	gerais	de transporte e comercializa	ção de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é			
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição							
	do PL	S, pelas razões ali constante	S.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					

# PL 7982/2010

Data: 26/02/2016 Página 85 de 116



Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,							
	Oferta	de alternativas quando do ir	npedimento do ofered	cimento do :	serviço			
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ac	os usuários quando do			
O que e	imped	limento do oferecimento do s	erviço.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Acão AREAR								
Situação	CD?	CCJC - Aguardando Parece	do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	de Sá (PTB-SP)			
	modificado em 28/09/2015 às 17:27							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja	a, por deficiência do transpor	e que contratou, seja	aéreo, terr	estre ou marítimo, terá perante a			
	empre	esa que lhe vendeu a passag	em o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chegar ao			
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas							
	conse	qüências do não cumprimen	o dessas medidas.					
	Em qı	ue pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	osição é de	esnecessária, uma vez que a a			
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.							
	Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	o transportador, ainda que em			
	conse	qüência de evento imprevisí	rel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro			
	veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua			
	custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante a			
	esper	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
	aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ansporte existe a pre	visão de o	transportador contratual			
	respo	nsabilizar-se, direta ou indire	amente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensas, tal			
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

			PLS 537/2009					
Autor:	r: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					(PSC/SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial. modificado em 28/09/2015 às 17:25							

Data: 26/02/2016 Página 86 de 116



O muo á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que é	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Ação AREAD	
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nossa Posição	DIVERGENTE, COM RESSALVA
	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

PL 730/2007								
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDE	Rela	ator: Deputado Maça	l Filho (PMD	B-MS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Requi	sitos para divulgação de as	sentos com tarifas proi	mocionais			
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	23				
O que é		Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/8	36 (CBA), para obrigar	as empresas	s aéreas a divulgarem, na s	ua	
			· ·	` '''	•	cionais em cada voo (tarifas		
		pratica	adas com preço reduzido, d	e caráter temporário, c	om período	definido de início e de térmi	no de	
		venda	e de utilização, válidas em	voos pré- selecionado	s) e a inform	narem, previamente, ao		
		Depar	tamento de Aviação Civil, p	ara cada promoção, o	período de v	vendas, a quantidade de ass	sentos	
		dispor	nibilizados em cada voo, o p	oreço da tarifa, o períod	do de validad	de da promoção e demais re	egras	
		tarifár	ias.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	23				
ال مقم ال	READ							
Situaçã	0	CD?	05/03/2015 ? Desarquivado	. Aguardando Designa	ção de Rela	tor na Comissão de Constitu	uição	
Oituaça	O	e Just	iça e de Cidadania ? CCJC					

Data: 26/02/2016 Página 87 de 116



modificado em	28/09/2015	àc 17.23
IIIOUIIICAUO EII	20/03/2013	as 11.23

# Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

## PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Projeto relacionado a programas de milhagem e arquivado.						
adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9				
Progra	ama de milhagem					
Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e	dá	
outras	providências.					
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
CD - 0	CTASP, em 15/04/2015, agua	ardando parecer do re	elator Dep. /	Ademir Camilo (PROS-MG), pe	ela	
aprova	ação na forma de substitutivo					
19/08/	2015 - Sujeito a arquivamen	o. Prazo para aprese	ntação de r	ecurso (5 sessões a partir de		
20/08/	(2015).					
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
DIVER	RGENTE					
O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas po	or órgãos e	entidades da Administração		
	adicio  Progra Árvore  modifi  Dispõe outras modifi  CD - C aprova 19/08/ 20/08/ modifi  DIVEF	adicionada em 30/09/2015 às 10:59  Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documodificado em 28/09/2015 às 17:19  Dispõe sobre a utilização dos prêmoutras providências. modificado em 28/09/2015 às 17:19  CD - CTASP, em 15/04/2015, agua aprovação na forma de substitutivo 19/08/2015 - Sujeito a arquivament 20/08/2015).  modificado em 28/09/2015 às 17:19  DIVERGENTE	adicionada em 30/09/2015 às 10:59  Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aé outras providências.  modificado em 28/09/2015 às 17:18  CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do re aprovação na forma de substitutivo.  19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para aprese 20/08/2015).  modificado em 28/09/2015 às 17:18  DIVERGENTE	Arvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de age outras providências.  modificado em 28/09/2015 às 17:18  CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. // aprovação na forma de substitutivo.  19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de r 20/08/2015).  modificado em 28/09/2015 às 17:18  DIVERGENTE	Arvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e outras providências.  modificado em 28/09/2015 às 17:18  CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), per aprovação na forma de substitutivo.  19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 20/08/2015).  modificado em 28/09/2015 às 17:18	

Data: 26/02/2016 Página 88 de 116



Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015
--------------

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	Relator: Senador Jader Barbalho (F	PMDB-PA)
--------	--------------------------------	------------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	rangeiro em	n empresas brasileiras de			
	transp	oorte aéreo						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	':05					
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	':05					
Ação AREAR								
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de			

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Data: 26/02/2016 Página 89 de 116



PΙ	S	02	120	)1	15

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
--------	---------------------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02					
O mus á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a rest	rição		
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	cessionária	as de serviço de transporte aé	ereo.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02					
Λεξο ΛΡΕΛΡ								
	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).							
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório							
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto							
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
	modificado em 28/09/2015 às 17:02							
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a							
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas							
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança							
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02					

# PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59					
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	36, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a			
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59					
Ação AREAR	,							
Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90		

Data: 26/02/2016 Página 90 de 116



publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:59

			PL 6716/20	009				
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	-)	Rel	ator: Deputado Rodri	go Rocha L	oures (PMDB/PR) - CESP		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
		Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de lei		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
0 aug á	<b>.</b>	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrangei	ras,	
O que é	;	natura	is ou jurídicas, no capital c	las empresas brasileira	s de transp	orte aéreo publico regular, no li	imite	
		de até	49% do capital com direito	o a voto.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
	READ							
Situaçã	60	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo						
Situaça	10	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos						
		Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,						
		que a	mplia a possibilidade de pa	rticipação do capital ex	terno nas e	mpresas de transporte aéreoEs	ste	
		projet	tem uma árvore de 60 pro	ojetos apensados.				
		28/08/	2015 - Apresentação do R	equerimento n. 2857/20	15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), q	que:	
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					ei nº	
		7.565	de 19 de dezembro de 19	86 (Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilidad	de	
		de pai	ticipação do capital extern	o nas empresas de tran	sporte aére	eo"		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
Nessal	Posição	CONV	'ERGENTE					
11055a 1	Posição	O PL	lexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aéreo	)	
		publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
		justific	a em razão do caráter estr	ratégico do setor.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				

# PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Data: 26/02/2016 Página 91 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Trata	mento psicológico gratuito aos	s aeronautas					
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da	companhia aérea of	erecer gratu	itamente serviço de			
o quo o	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						
Ação AREAR								
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA I OSIÇÃO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que							
	opera	m no país. Estabelece tambér	n que em caso de in	aptidão do	funcionário para participação	de		
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,							
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
	dia/fu	ncionário nos casos de descui	mprimento.					
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus							
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e							
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a							
	aplica	ção da medida prevista.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						

	PL 8255/2014								
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,	elecer novas regras trabalhista e de apensados e outros docur	·	la profissão	o de aeronauta			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:40							
Λοᾶο ΔΙ	READ	CD 2	CVT Aprovado em 08.07.15. o	substitutivo da relat	tora Deput	rada Clarissa Garotinho (PP/P	· I)		
Situação	0		oto em separado do Deputado			,	, .		

Data: 26/02/2016 Página 92 de 116



para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

## Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

### PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Página 93 de 116



Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária
1000	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	Aivore de apensados e odrios documentos da materia
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
O que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Ação AREAR	
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nossa Posição	DIVERGENTE
110334 1 031Q40	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).
	modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Data: 26/02/2016 Página 94 de 116



Autor: Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeronautas: adicional de periculosidade							
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
o que c	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35						
Ação AREAR	,							
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nossa Bosioão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta							
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem ser	ndo		
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						

	PL 4824/2012							
Autor:	Peputado Jerônimo Goerg	en (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status: e	m acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	a profissão	de aeronauta		
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que é		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Ação ARE	:AD							
Situação		CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Oituação		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa Bo	sição	DIVERGENTE						
Nossa Po	siçau	O Sub	ostitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	ra as	
		regras	s atuais que disciplinam o exer	cício da profissão d	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão	
		idêntio	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011	).			

Data: 26/02/2016 Página 95 de 116



Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

	PL 7944/2010								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	RJ)	Relato	r: Deputado Benja	min Maran	nhão (SD-PB)			
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do:	s aeronaut	as			
		Árvore	de apensados e outros docun	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
0 aug á		Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de							
O que é	;	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	oamento de pessoal destinado ao			
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
1030 N	READ								
Situaçã	0	CD - C	CTASP, Aguardando parecer d	o relator, Dep. Benj	amin Mara	nhão (SD-PB)			
		modificado em 28/09/2015 às 16:29							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140554 1	Osição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco							
		está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,							
		mas s	im de mediante registro junto a	os cartórios e órgã	os compete	entes por parte dos interessados n			
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao t	fixar atribuição para	a Agência	a Nacional de Aviação Civil -ANAC			
		invade	matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusivi	dade, ao F	Presidente da República.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						

	PL 5865/1990									
Autor:	r: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)					PSDB/SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Organização dos quadros de carreira dos aeroviários Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27							

Data: 26/02/2016 Página 96 de 116



	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de
O que é	Aeroviário).
	modificado em 28/09/2015 às 16:27
. ~	
Ação AREAD	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Nana Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por
	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:27

_	enador Roberto Saturnino (PDT-RJ) n acompanhamento <b>Terr</b>	,	<b>Relato</b> utas e Aeroviários	r: Deputado Nilsor	,	,		
	n acompanhamento <b>Terr</b>	<b>na:</b> Aerona	utas e Aeroviários	Prioridado:	N1~ -			
Foco	<del>,</del>			i iloiluaue.	Não	Notas Técnicas:	Não	
	А	Adicional de pe	riculosidade para os	aeroviários				
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)							
	Á	Arvore de apen	sados e outros docur	mentos da matéria				
	n	nodificado em	28/09/2015 às 16:25					
O auo 6	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos							
O que é	а	eroviários, nas	s funções que especif	ica.				

Data: 26/02/2016 Página 97 de 116



modificado em 28.	09/2015	às 16:25
-------------------	---------	----------

Acão AREAR						
	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo					
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.					
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa Posicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor					
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as					
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico					
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)					
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,					
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; I) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de					
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;					
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)					
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.					
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em					
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares					
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:25					

	PL 4477/1989								
Autor:	tor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)					PFL/GO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Instala	ação de poltrona e beliche para	descanso de tripu	antes				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
0 aug á		Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de							
O que é		tripula	tripulantes a bordo de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
۸۵۵۸۱	DEAD								
Situação	n	CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.					
Ortuação	•	SEM N	NOTA TECNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						

Data: 26/02/2016 Página 98 de 116



# Nossa Posição

### DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

## PL 3298/1989

Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
Autor:	Deputado Fioriceno Paixao (PD1/RJ)	<b>Relator:</b> Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento	Tema: Aei	ronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	dispensa d	o serviço para aeronauta						
	modificado	em 28/09/2015 às 16:21						
O gua á	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de							
O que é	aeronauta.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:21							
Ação AREAR								
	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.							
Situação	SEM NOTA TECNICA							
	modificado	em 28/09/2015 às 16:21						
Nocca Baciaão	DIVERGEN	NTE						
Nossa Posição	O PL propô	še nova redação ao art. 1	9 da Lei nº 7.183/84	, interferind	o na relação entre empresas	S		
	aéreas e a	eronautas, para estabeled	cer critérios quanto	às inspeçõe:	s periódicas de saúde e amp	pliar		
	direitos e tr	rabalhistas no que se refe	re à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durant	te a		
	permanênc	cia fora da base domiciliar						

Data: 26/02/2016 Página 99 de 116



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

			PL 2131/1989						
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Repor	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é		Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno		
O que e	•	dos tri	pulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
<u> </u>	DEAD	,							
Situação	Situação		Mesa Diretora, em 06/09/2001	Apensado a este, o	PL 5.280,	de 2001			
	-		NOTA TÉCNICA						
			cado em 28/09/2015 às 16:19						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE  A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma							
	-								
		tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo							
				odera ser escalado	oara trabain	o dentro desse espaço de tel	mpo		
		no pe	ríodo noturno subseqüente?.						
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atu	al critério de determ	ninação dos	intervalos de repouso dos			
		aeron	autas, abrangendo qualquer ti	oo de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo			
		transc	orrido pelo menos 3 (três) hor	as de jornada que ir	cluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de			
		reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de							
		23h às	s 6h, serão observados os seç	uintes critérios: a) c	intervalo m	ínimo de repouso entre jorna	ada de		
		até 12	doze) horas será acrescido (	de 3 (três) horas; b)	na base doi	miciliar. o aeronauta não pod	lerá		
		ser es	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou i	nstrução no	período subsequente entre 2	23h e		
		6h.?							

Data: 26/02/2016 Página 100 de 116

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,



a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

			PEC 1	140/2012					
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/	PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	i	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		Incidê	ncia de IPVA sobre	aeronaves					
		Árvore	e de apensados e ou	utros documen	tos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					
O que é		Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente							
O que e		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.							
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					
<u> </u>	DEAD								
Situaçã	0	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
		modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	ooiyaa	Projet	o apensado à PEC	283/2013, com	parecer do Rel	ator, Deput	tado Ricardo Berzoini, pela		
		admis	sibilidade. A PEC 28	83/2013 prevê	a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terrest	tres,	
		aéreo	s e aquáticos, porén	m exclui da trib	utação os veícu	los aquátic	os e aéreos de uso comercial,	,	
		destin	ados à pesca e ao t	transporte de p	assageiros e de	cargas. N	este caso, a justificativa para		
		exclus	ão de aeronaves co	omerciais é que	e as mesmas se	destinam	a uso coletivo, enquanto as de	emais	
		a uso	privado.						
		Trata-	se de mais uma inic	ciativa irraciona	ıl de aumento d	e tributos, p	porquanto as embarcações e		
		aerona	aves já são sujeitas	ao pagamento	de substanciai	s contribuiç	ções, taxas e tarifas pelo uso	dos	
		meios	aquaviários e do es	spaço aéreo.					
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					

## PL 5569/2013

Data: 26/02/2016 Página 101 de 116



Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	desoneração tributária							
	Árvor	e de apensados e ou	tros documentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015	às 16:14					
O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de							
o quo o	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e							
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e							
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:14							
Ação AREAR								
	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta							
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.							
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)							
	modificado em 28/09/2015 às 16:14							
Nana Basisão	CON\	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PL	propõe a desoneraçã	ão dos combustíveis de aviaçã	ão, para asse	egurar às empresas brasileir	as		
	melho	res condições de co	mpetição com suas congênere	es estrangeir	as, tornando definitiva a			
	não-ir	ncidência da Cide sol	ore os combustíveis em tela.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução							
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta							
	modif	cado em 28/09/2015	às 16:14					

	PL 3046/2011									
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		deson	eração tributária							
		Árvore	de apensados e o	utros documentos da matéria (	ver site Cl	D)				
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12						
O	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa									
O que é		aeroportuária.								
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12						
Λ <u>ς</u> 30 ΛΕ	READ									
Situação	•	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação								
Situaçat	J	Brasile	eira no Parlamento	do Mercosul. (MERCOSUL)						

Data: 26/02/2016 Página 102 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 16:12
Nessa Besisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do
	Mercosul.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12

PLP 20/2003

	Deputado Luiz Carlos Hau	,		Relator: Deputado Osma	Č	,			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		ICMS	sobre querosene de	aviação					
		Árvore	e de apensados e out	ros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
O que é		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o							
O quo c		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e							
		sobre	prestações de serviç	os de transporte interestadua	l e intermu	nicipal e de comunicação, e	dá		
		outras	s providências.?						
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
Ação AR	EAD								
Situação		CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
			cado em 28/09/2015	às 16:10					
Nossa Po	osicão	CON	/ERGENTE						
		O PLF	P 20/03 altera disposi	tivos da Lei Complementar no	87/96, par	a permitir que o ICMS poss	a ser		
		cobra	do mediante incidênc	ia monofásica, mesmo ocorre	endo opera	ção interestadual. Ao PLP 2	0/03 foi		
		apens	ado o PLP 25/03, coi	m idêntica finalidade. Tanto o	projeto prir	ncipal, como o apensado, cu	umpre		
			-	definição dos combustíveis e		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
		nos te	rmos exigidos pela E	menda Constitucional nº 33,	de 2001, qu	ue alterou as normas do ICN	/IS para		
		permi	tir a referida incidênci	a monofásica. Ambos os PLF	s incluem	o querosene de aviação na			
		extens	sa lista dos combustív	veis sujeitos à incidência mor	ofásica, o	que poderá permitir redução	nos		
		preço	s dos tributos inciden	tes.					
		modifi	cado em 28/09/2015	ào 16:10					

Data: 26/02/2016 Página 103 de 116



			FL 1233/20	13				
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		<del>,</del>						
		Passe	e livre para pessoas portado	oras de deficiência que	sejam care	entes		
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999		
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:	·06				
					ede passe	livre às pessoas portadoras o	de	
O que é	•		•	•	·	nceder passe livre e assento		
			·		•	sistema de transporte coleti		
		•	stadual e nas companhias a	•	,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
			icado em 28/09/2015 às 16:					
<u> </u>		CD?	Mesa. Apensado					
Situaçã	0	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:	:06				
Nessal	Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa I	-osição	O pro	jeto tem por finalidade instit	tuir política social assis	tencialista,	obrigando as empresas a		
		financ	iarem com recursos própric	os os custos decorrente	es de tal po	lítica. Todavia, não indica a		
		neces	sária contrapartida da fonte	e de custeio pública, ou	ı seja, pera	nte tal omissão o pressupost	o é	
		que ta	is custos serão suportados	exclusivamente pelas	empresas t	transportadoras, inobstante ja	á	
		estare	m as mesmas submetidas	ao pagamento de elev	ados tributo	os (impostos e contribuições	sociais	
		e de i	ntervenção no domínio eco	nômico) especialment	e criados e	destinados para a mesma		
		finalid	ade.					
		Como	justificativa, sustenta que a	a adoção da medida é	compatível	com a nova Constituição, qu	ie	
		recon	hecendo a penosa situação	o em que se encontran	n os deficie	ntes físicos, estabeleceu no a	art.	
		227, §	1º, inciso II, a ?criação de	programas de prevenç	ão e atend	imento especializado para as	3	
		pesso	as portadoras de deficiênci	ia física, sensorial ou m	nental, bem	como de integração social d	0	
		adole	scente e do jovem portador	de deficiência, mediar	nte o treinar	nento para o trabalho e		
		convi	rência, e a facilitação do ac	esso aos bens e serviç	cos coletivo	s, com a eliminação de todas	s as	
			, ,		•	ntar, de esclarecer na justifica		
				_		la CF, por ele transcrito, cabe	e ao	
					_	: ?§ 1º O Estado promoverá		
		. •	amas de assistência integra	•		•		
		•	. ,	overnamentais, median	te políticas	específicas e obedecendo a	os	
		•	ntes preceitos:?.					
				· ·	•	etivo urbano para os maiores		
			,	,		al será financiada por toda a		
			•	•		ião, dos Estados, do Distrito		
			al e dos Municípios e de co	,		•		
						poderá ser criado, majorado	ou	
		esten	dido sem a correspondente	ronte de custeio total (	art. 195, ca	ιρuτ e § 5°).		

PL 1235/2015

Data: 26/02/2016 Página 104 de 116



Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20 <sup>2</sup>	15						
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP	)	Rela	ator: Deputado Rodriç	go Maia					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como baç	gagem especial, para efeito de				
		transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.								
		Árvore	de apensados e outros do	ocumentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
O gua á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	a), para e	nquadrar a prancha de surf en	tre os			
O que é	,	itens da franquia de bagagem.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
الم محمد	DEAD	,								
Situação	0	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
o i i i i i i i i i i i i i i i i i i i		13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia								
		(DEM-	RJ).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE							
NOSSA F	Posição	O PL 6	estabelece restrição ao prir	ncípio da liberdade tarifá	ária assegi	urado no art. 49 da Lei nº 11.18	82,			
		de 200	5, contrariando inclusive a	s praticas internacionai	s que reco	omendam que qualquer objeto	de			
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	e enquadre dentro das				
		especi	ficações de tamanho estat	pelecidas pela Internatio	nal Air Tra	ansport Association ? IATA, de	ve			
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, excluío	do do regii	me da franquia de bagagem, q	lue			
		pressu	ipõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	ser transp	portado.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						

Data: 26/02/2016 Página 105 de 116



			PL 556/20 <sup>-</sup>	15					
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tarifa	especial para menor de doi	s anos					
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver CD)				
		modificado em 28/09/2015 às 15:48							
0 mus á	:	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá							
O que é	<u> </u>	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não							
		ocupe	m assento e estejam ao co	lo de um passageiro co	m mais de	doze anos de idade.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48					
	READ								
Situaçã	0	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.							
Ontuaça	0	modificado em 28/09/2015 às 15:48							
Nessa I	Posição	DIVER	RGENTE						
110554 1	rusiçau	O PL	estabelece restrição ao prir	ncípio da liberdade tarifa	ária assegu	ırado às empresas transporta	doras		
		no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 20	005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,			
		respo	nsável pelo êxito do modelo	tarifário atualmente er	n vigor, que	e resultou em forte redução n	0		
		preço	médio das passagens aére	eas.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48					

	PLS 39/2014									
Senador Vital do Rego (PMDB/PB)		Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)								
em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
	transp	orte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	:44							
	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que disp	õe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е				
	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir									
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do									
	corpo	humano para fins de transp	olante e tratamento.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44							
EAD	,									
	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão									
•	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	:44							
	Senador Vital do Rego (PM em acompanhamento	em acompanhamento  Tema:  transp modifi  Altera partes a obrig corpo modifi  SF ? A	em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  transporte de órgãos, tecidos e p modificado em 28/09/2015 às 15:  Altera a Lei nº 9.434, de 4 de feve partes do corpo humano para fins a obrigatoriedade de reserva de v corpo humano para fins de transp modificado em 28/09/2015 às 15:  SF ? Aprovado em 06.07.15. Em	em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade:  transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44  Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispartes do corpo humano para fins de transplante e tratam a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o traccorpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44  SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a	em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Não  transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44  Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte d corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44  SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara d	em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Não  Notas Técnicas:  transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44  Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para ins a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44  SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão				

Data: 26/02/2016 Página 106 de 116



## Nossa Posição

### CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

# PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	arentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	42				
O mus á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	42				
Acão AREAR	,						
Situação	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010				
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15	42				

Data: 26/02/2016 Página 107 de 116



## Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou servico da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

### PL 4243/2012

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Autor:

Página 108 de 116 Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sir			
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver site CD	)			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					
0 ==== 5	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de			
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e	obrigatório.			
	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Ação AREAR								
	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Negas Peciaão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,							
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	correspondente fonte de custeio total.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40					

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM)  Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)  Status: em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Sim Notas Técnicas  Foco  estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36  O que é  Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36							
estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36  O que é  Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36							
Modificado em 28/09/2015 às 15:36  Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36	Sim						
Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36							
Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36							
Λοξο ΑΡΕΛΡ	dia da Bolsa acesso						
Situação  PL pode ser arquivado definitivamente.	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O PL pode ser arquivado definitivamente.						
21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF ) - Devolução à CCP							
modificado em 28/09/2015 às 15:36							

Data: 26/02/2016 Página 109 de 116



Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

			PLS 303/20	)12					
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		asseg	urar tratamento tarifário iso	onômico entre voos dom	ésticos e i	nternacionais com origem ou			
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					
O auo ó		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilid	lades		
O que é		à nave	egação aérea e dá outras ¡	providências, para asseç	gurar tratar	mento tarifário isonômico entre	е		
		voos	lomésticos e internacionai	s com origem ou destind	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					
Λοᾶο ΔΙ	DEAD								
Situação	^	SF- C	l, pronta para a pauta, con	n minuta de parecer favo	rável da m	natéria, com uma subemenda	à		
Situaça	U	Emen	da n° 1 ? CAE, do relator,	Senador Vicentinho Alve	es.				
		12/08/	2015 - CI - Comissão de S	Serviços de Infra-Estrutu	ra - Em reu	união realizada nesta data, é			
		conce	dida vista coletiva da maté	eria.					
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					
Nacca F	Jania Sa	CONVERGENTE							
Nossa Posição	osição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional							
		regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					

Autor:	Senador Eduardo Lopes (PR	RB-RJ)	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		impor	?tarifa zero? para o transpoi	rte das pessoas que m	enciona			

PLS 81/2012

Data: 26/02/2016 Página 110 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
O que é	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar				
O que e	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de				
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ					
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
	DIVERGENTE				

### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 111 de 116 Data: 26/02/2016



PL 3037/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (	(PP/PB <b>Relator:</b>	Deputado Jô Moraes (	(PCdo B ?MG)
--------	------------------------------	------------------------	----------------------	--------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43				
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para cor	ncessão de desconto de	e cinquenta	por cento nas tarifas de		
O que é	passa	igens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à		
	partic	ipação em competições nad	cionais e internacionais				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43				
-Acão AREAR							
	CSSF	aguardando votação do pa	arecer da Relatora, na 0	CCSF, pela	aprovação, com substitutivo.		
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nossa Posicão	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e						
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,						
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria						
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:43						

# PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39				
O que é	Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 2005	para restringir a aplic	ação do reg	ime de liberdade tarifária na		
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Ação AREAR							
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						

Data: 26/02/2016 Página 112 de 116



#### termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05							
O que é		máxim em via	. •	anquia de bagagem, p		pachados não totalizarem o p izá-lo para abater excesso de		

Página 113 de 116



Ação AREAD	
Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 4389/2004									
Autor:	Deputado João Campos (F	SDB/GO)	Re	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sir			
Foco		gratui	dade no transporte de cad	áveres e órgãos human	os				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 1	1:02					
O que é		GRAT	UIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE (	CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS			
	<del>,</del>	HUMA	ANOS, BEM COMO DE ÓI	RGÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANTE,			
		POR I	EMPRESAS BRASILEIRA	S DE TRANSPORTE AI	ÉREO.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	0:53					
	DEAD								
		Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, Dep.			
Situaçã	O	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização							
		de au	diência pública.						
		02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.							
		Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.							
		João (	Campos. Retirado de paut	a pela Relatora.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	D:53					
N I	D!-~-	DIVERGENTE							
Nossa i	Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
		gerad	os pela gratuidade serão r	epassados aos usuários	do transpo	rte aéreo e não à sociedade, a			
		quem	cabe financiar a seguridad	de social, ou seja, o proj	eto cria ben	efício sem indicar a			

Data: 26/02/2016 Página 114 de 116

correspondente fonte de custeio total.



#### modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995									
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.			
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	02					
O que é	Y	ex-coi		os com 50% (cinquenta	a por cento	) de desconto na compra de			
		•		ferroviárias, para deslo	camentos i	intermunicipais, interestaduais	s e		
			acionais.						
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	01					
1030 A	DEAD								
Situação	0	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
Citaayac		18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	tor, Dep. Sarney Filho (	(PV-MA).				
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10	38					

# Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153,

Página 115 de 116



desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 116 de 116